

REUNIÃO ordinária de 4 de Outubro de 2007

-----Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhores Engenheiro António Maria da Silva Caetano e Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----O Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira voltou a questionar sobre as obras da Ponte Dom Zameiro que ainda não arrancaram, informou ter constatado que Vila do Conde não aderiu ao Dia Europeu sem Carros e fez um reparo de não ter havido dois meses consecutivos a segunda reunião do executivo municipal, por não haver assuntos para agendar, quando nesta reunião há despachos sujeitos a ratificações.----
O Senhor Presidente informou o Senhor Vereador que a Direcção de Estradas do Porto lhe comunicou ter finalmente autorização para avançar com o processo da recuperação da Ponte Dom Zameiro, que é sobejamente conhecida a estratégia definida em relação à mobilidade no concelho e que a anulação de duas reuniões em Agosto e Setembro ficou a dever-se a não existir qualquer assunto em agenda (as ratificações referidas foram decididas posteriormente à anulação), atitude que a não ser tomada se traduziria em mera perda de tempo e de dinheiro.-----

----Voto de Pesar apresentado pelos eleitos do Partido Socialista, que foi aprovado, por unanimidade, do teor seguinte: "Foi com profunda mágoa que se recebeu a notícia do falecimento do Doutor Jorge Laranja, deputado municipal, em circunstâncias assaz trágicas. Faleceu no cumprimento da missão que, ao longo da sua vida, entendeu como sua, a defesa da causa pública. Homem de profundas convicções, de causas nobres, espírito livre e solidário. O seu trabalho em prol do que acreditava serem os seus ideais, na Câmara Municipal, na Assembleia Municipal e nas Associações, granjeou-lhe o respeito de todos os quadrantes políticos. Com o seu desaparecimento, perde Vila do Conde um seu filho dedicado e a Assembleia

Municipal um tribuno brilhante. Assim, em reunião de Câmara, fica registado em acta um sentido voto de pesar por tão elevada perda.”-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dez de Setembro. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques referiu que as declarações da Coligação “Sentir Vila do Conde” estavam muito resumidas, especialmente as relativas à Derrama e ao Imposto Municipal sobre Imóveis, enquanto que as declarações de voto apresentadas pelos eleitos do Partido Socialista estavam transcritas na íntegra. O Senhor Presidente esclareceu a diferença entre declarações antes das votações e declarações de voto, as quais são tratadas nos termos da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove e do Código do Procedimento Administrativo, razão pela qual a forma como estão traduzidas na acta está inteiramente correcta. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Os Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Professor Doutor Vítor Costa entregaram, por escrito, declarações de voto, embora não o tenham declarado no momento da votação, as quais ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício da Direcção da Curtas Metragens Cooperativa de Responsabilidade Limitada, datado de dezanove de Setembro, a expressar profundo agradecimento pelo apoio prestado a mais uma edição do Curtas Vila do Conde - Festival Internacional de Cinema e a remeter um dossier de imprensa (com informações gerais sobre o Festival deste ano e recortes de imprensa), um DVD com reportagens sobre o Festival, alguns dos materiais editados (catálogo, jornal e outros material promocionais), assim como uma selecção de fotografias do Festival. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. HOMENAGEM-----

-----a) Proposta do Senhor Presidente do teor seguinte: “O falecimento do Doutor Jorge Manuel Ribeiro Laranja surpreendeu os vilacondenses em geral e chocou especialmente aqueles que assistiram a tão inesperado desenlace. A vida do Doutor Jorge Laranja foi nobre no serviço à população. Nas direcções dos Bombeiros Voluntários e do Fluvial Vilacondense a que presidiu e nos órgãos autárquicos - Assembleia de Freguesia de Vila do Conde, Câmara Municipal e Assembleia Municipal

- foi sempre visível a sua competência, dedicação e solidariedade a quem dela necessitava. Perante esta situação excepcional, que não se integra nos casos de metodologia normal aprovada pela Câmara Municipal em dois de Julho passado, informo ter já dado indicações para que seja dado o seu nome a um arruamento da Cidade e proponho a imediata atribuição da Medalha de Mérito Municipal, a título póstumo, ao Doutor Jorge Laranja, a ser entregue em data a acordar com a família." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----QUATRO. PROTOCOLO-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a Protocolo entre a FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens e o Município de Vila do Conde, do teor seguinte: "O *Protocolo* em anexo não levanta, em nossa opinião, qualquer especial questão de natureza jurídica. A aprovação das alterações propostas ao *Protocolo* supra é, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*» Outros encargos de natureza financeira, para além dos fixados que decorram da execução do Protocolo ficam, no entanto, sujeitos às regras da contratação pública." Informação do Vereador Senhor Professor Doutor Vítor Costa do teor seguinte: "Entende-se que a colaboração com a associação FAPAS constitui uma mais-valia no sentido de viabilizar um complemento e um reforço das acções de educação e sensibilização ambiental já desenvolvidas pelos Serviços de Ambiente. Assim, o estabelecimento do protocolo proposto entre esta Câmara e a FAPAS será de formalizar." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Tendo em consideração o evidente interesse do proposto e o facto de no Protocolo se estabelecer que a sua validade produziria efeitos a partir de Setembro de dois mil e sete, aprovo o mesmo que deverá ser sujeito a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

----CINCO. TRANSPORTE ESCOLAR-----

-----a) Proposta da Técnica Superior Leonor Miranda, relativa a transporte de táxi para frequência escolar de alunos com deficiência: - Renato Nogueira Teixeira Gomes - sexto B; - Inês Ferreira Lima Teixeira Gomes - sexto B; - Pedro Miguel Silva Pereira - sétimo G, do teor seguinte: "À semelhança do ano lectivo anterior a Escola Básica

dois barra três “A Ribeirinha” de Macieira, solicitou transporte escolar para os três alunos supra citados, que apresentam necessidades educativas especiais e residem na freguesia de Fornelo. Uma vez encontrarem-se em idade de escolaridade obrigatória e residirem a mais de três quilómetros do estabelecimento de ensino, é da responsabilidade da Autarquia assegurar o respectivo transporte. Acontece que são crianças sem autonomia pessoal para utilizarem transportes públicos, pelo que têm de ser transportados em viatura desta Edilidade ou por táxi. Após equacionadas todas as possibilidades de transporte, de acordo com os seus horários escolares concluiu-se que o transporte da Autarquia não consegue assegurar todas as deslocações, sobretudo o regresso dos alunos a casa, pelo que este terá de ser assegurado por táxi. Contactado o taxista que já fez este serviço no ano lectivo anterior, que já conhece estes meninos e que vive perto da Escola, este aceita o serviço cobrando por cada viagem quatro euros e oitenta cêntimos, conforme orçamento anexo, o que se traduz numa média mensal de cento e setenta e três euros e oitenta e seis cêntimos. Este valor é referente a uma viagem à terça feira, duas viagens à segunda e quarta feiras e três viagens à quinta feira, conforme horários escolares anexos. É de salientar que os alunos em causa iniciaram as aulas a vinte e quatro de Setembro, depois de efectuadas as diligências necessárias à situação, nomeadamente a colocação da tarefeira para os acompanhar no transporte escolar e na escola, tendo a data sido acordada com os respectivos encarregados de educação, o taxista e o estabelecimento de ensino. Face ao exposto proponho que sejam assegurados os encargos com o transporte de táxi destes alunos, no valor acima referido, sendo este pago directamente ao taxista - Senhor Diamantino Moreira Ferreira, com o número fiscal um um nove sete dois sete seis quatro um e que esta situação seja considerada desde Setembro de dois mil e sete a Junho de dois mil e oito.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----b) Proposta da Técnica Superior Leonor Miranda, relativa a transporte escolar de aluna com deficiência motora - Sofia Manuela Dias Machado, do teor seguinte: “A aluna Sofia Manuela Dias Machado apresenta deficiência motora - Espinha Bífida - e está este ano lectivo matriculada na Escola Básica dois, três Júlio Saúl Dias, no sétimo ano, turma E. Reside na Rua da Espinheira, duzentos e oitenta e oito, na freguesia de Tougues, na companhia de seus pais e irmã. O pai - Delfim dos Santos Machado, de quarenta e um anos de idade é serralheiro mecânico sendo o seu salário a única fonte de rendimento do agregado. A mãe - Luísa Maria Dias Lago Machado, de trinta e nove anos, é doméstica, sendo ela quem presta os cuidados de vida diários

que a situação exige, pelo que nunca foi possível integrar-se profissionalmente. O agregado é ainda composto pela irmã - Ângela Alexandra Machado, de dezasseis anos, a aguardar integração em formação profissional. Uma vez a Sofia encontrar-se em idade de escolaridade obrigatória, frequentar o terceiro ciclo e residir a mais de três quilómetros do estabelecimento de ensino, é da responsabilidade da Autarquia assegurar o respectivo transporte. Acontece que é uma criança sem autonomia para utilizar transporte público dado que se locomove em cadeira de rodas, pelo que tem de ser transportada em viatura adaptada ou por táxi. Após análise do horário escolar da Sofia e ao contrário do ano lectivo transacto, só é possível a Autarquia assegurar o transporte na ida para a Escola (Tougues - Vila do Conde), pelas oito horas da manhã, uma vez que o horário do seu regresso é incompatível com os transportes desta Edilidade. Neste sentido, propôs-se à mãe que assegurasse o regresso em viatura própria, como tem feito desde o início das aulas, a doze de Setembro, assegurando-lhe um subsídio para o efeito, no valor mensal de cento e quatro euros. Esclarece-se ainda que o valor proposto foi contabilizado com base no total de dias de aulas, excluindo pausas escolares e tendo como referência zero vírgula trinta e oito euros por quilómetro. Face ao exposto proponho que sejam assegurados os encargos com o transporte escolar da aluna em causa, no valor mensal supra referido, sendo estes pagos directamente à mãe da mesma - Luísa Maria Dias Machado Lago, com o número fiscal um nove sete nove sete dois um oito sete. Proponho ainda que esta situação seja considerada desde Setembro de dois mil e sete e termine em Junho de dois mil e oito." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----SEIS. SANEAMENTO BÁSICO-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a tarifa de saneamento básico dois mil e sete - Alteração, do teor seguinte: "De acordo com a proposta anexa do Senhor Vereador Engenheiro António Caetano, é proposta a alteração da tarifa de saneamento básico em vigor, no sentido de considerar a tarifa de disponibilidade de serviço associada à recolha de águas residuais, para a qual é proposto o valor mensal de dois euros e cinquenta cêntimos. A fundamentação de facto e os motivos invocados para a consideração da tarifa em causa constam da própria proposta. A tarifa em causa tem consagração legal na alínea b) do número dois do artigo dezasseis da Lei das Finanças Locais - Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de Janeiro. Para aprovar a alteração do tarifário de saneamento básico proposto, tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos da alínea j) do número

um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro. Todavia, caso se entenda que a criação da tarifa em causa é de carácter urgente, a sua aprovação pode ser feita por despacho do Senhor Presidente da Câmara e posterior ratificação pela Câmara Municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Tendo em consideração o exposto no último parágrafo, decido aprovar a tarifa em causa e submeter este Despacho à próxima reunião do executivo para a devida ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Os Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Professor Doutor Vítor Costa entregaram, por escrito, declarações de voto, embora não o tenham declarado no momento da votação, as quais ficam apenas à acta e dela fazem parte integrante.-----

-----SETE. CONCESSÃO DE ESPAÇO-----

-----a) Relatório da Comissão de Análise de Propostas, relativa a concessão de espaço para concepção/construção e exploração de Escola de Surf e Bar de Apoio, do teor seguinte: “A comissão de análise de propostas, constituída por Engenheiro António Caetano, Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, servindo de presidente, por Nuno Castro, Director do Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde e por Alberto Laranjeira, Jurista da Câmara Municipal de Vila do Conde, servindo de secretário, reunida no dia dez de Julho de dois mil e sete, procedeu à análise das propostas admitidas ao concurso para “Concessão de espaço para concepção/construção e exploração de Escola de Surf e Bar de Apoio”. O mérito e a análise comparativa das propostas consta do parecer técnico anexo ao presente relatório, aqui junto e integrado para todos os efeitos. Das quatro propostas avaliadas, resulta como mais vantajosa a proposta subscrita pelos representantes de sociedade comercial a constituir, Pedro Alexandre da Silva Ramalho, Nuno Filipe Sousa Carvalho e Helder Manuel Marques Postiga. Assim, e de acordo com o parecer referido propõe-se que a adjudicação seja feita à proposta apresentada por Pedro Alexandre da Silva Ramalho, Nuno Filipe Sousa Carvalho e Helder Manuel Marques Postiga. Deverá realizar-se a audiência prévia dos concorrentes que poderão pronunciar-se, por escrito, no prazo de dez dias, nos

termos do Código do Procedimento Administrativo.” Relatório final da Comissão, relativa à referida concessão, do teor seguinte: “De acordo com o estabelecido no artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Audiência Prévia dos candidatos ao concurso supra, quanto à proposta de atribuição da concessão para concepção/construção e exploração do espaço objecto do concurso. A proposta de decisão, consubstanciada em relatório de dez de Julho de dois mil e sete, aponta para que o espaço, atendendo aos critérios de adjudicação fixados, seja concessionada à proponente que apresenta a maior percentagem resultante da soma ponderada dos vários critérios de adjudicação, tudo conforme o relatório referido, notificado aos candidatos e que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos. Dentro do prazo fixado para a audiência prévia nenhum dos candidatos se pronunciou sobre a proposta de adjudicação. Nestes termos, conclui-se Pela manutenção da proposta de adjudicação para concessão de espaço para concepção/construção e exploração de Escola de Surf e Bar de Apoio, constante do relatório de dez de Julho de dois mil e sete. Porque não é, no imediato, possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, despache a adjudicação nos termos propostos, que deverá ser proposto para ratificação na próxima reunião do executivo municipal.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se conforme.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.--

----OITO. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social, Irene Baptista, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, tem vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, logo que estejam concluídos. Um - No empreendimento de Modivas, sito na Rua Nova da Longa, constituído por dezanove fogos (dois T um, oito T dois,

sete T três e dois T quatro), encontram-se já ocupados onze fogos, dois T um, seis T dois, dois T três e um T quatro, assim, propõe-se seja arrendado mais um fogo, ao agregado familiar de: Chefe de Família: Manuel Ramos da Cruz; Morada: Rua da Fonte, quatrocentos e setenta e seis; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um oito ponto zero zero zero quatro ponto um; Tipo T dois. Dois - No empreendimento de Vila Chã, sito na Rua da Fonte/Rua Nova da Fonte, constituído por quarenta e quatro fogos (vinte e oito T dois, catorze T três e dois T quatro), já se encontram dezasseis fogos ocupados (nove T dois, seis T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo, ao agregado familiar de: Chefe de Família: Manuel Ferreira da Costa; Morada: Rua da Praia Nova, dezanove; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero dois seis ponto um; Tipo: T dois." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.---

----NOVE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa a falecimento da arrendatária, Maria da Conceição Pires Oliveira, residente na Praça Frei Mauro, Bloco B, número cento e dezoito, rés-do-chão Direito, Vila do Conde - Requerimento do filho: Delfim Oliveira Carvalho - Registo de entrada número cinco mil seiscentos e oitenta e cinco de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete, do teor seguinte: "Um. O requerente vem informar do falecimento de sua mãe em quinze de Fevereiro de dois mil e sete, arrendatária do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia do certificado de óbito; Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, em dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, entre este Município e a falecida, Maria da Conceição Pires Oliveira; Três. Segundo informação de onze de Setembro de dois mil e sete da Técnica Superior de Serviço Social, o seu filho aqui requerente, com quarenta e cinco anos de idade, fazia parte do agregado da falecida à data do realojamento, não sendo portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento, apesar de ser reformado por invalidez, na sequência de um acidente de viação que lhe provocou alguma debilidade mental e dificuldade de locomoção; Quatro. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Cinco. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos

septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe; Seis. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título segundo do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro; Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento; Oito. Assim sendo, pelo regime actualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento; Nove. Por uma questão de gestão económica dos fogos construídos ao abrigo do Programa Especial de Realojamento (PER), propôs-se o realojamento de ambos no mesmo fogo, tendo sido atribuído um fogo tipo T dois à falecida em dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, tendo sido considerado para o cálculo da renda a pensão da inquilina, a pensão do requerente e a pensão de outro filho da arrendatária, também já falecido, nos termos do Regime de Renda Apoiada estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Dez. O requerente desde sempre colaborou na economia da casa e contribuiu em todas as despesas, não só inerentes à habitação, mas também naquelas orientadas para as necessidades mínimas de bem estar e conforto; Onze. A não transmissão do arrendamento iria provocar neste agregado uma situação bastante precária em termos sócio-económicos e habitacionais, uma vez que possui apenas como rendimento a sua pensão de invalidez, o que não lhe permite arranjar habitação de aluguer no mercado normal de habitação; Doze. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto-Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respectivas excepções, considerando: a) A situação

de emergência; b) A situação sócio-económica em que se encontra o requerente e em que se colocará o mesmo se não se viabilizar o respectivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço Social; Treze. Pelo exposto, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de arrendamento com o requerente, Delfim Oliveira Carvalho, ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento.-----

-----b) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa a falecimento do arrendatário José Maria dos Santos, residente na Praça Frei Mauro, número cento e quarenta e seis, primeiro Direito, Vila do Conde - Requerimento do filho: Francisco José Cruz dos Santos - Registo de entrada número vinte e dois mil cento e setenta e oito de vinte e um de Agosto de dois mil e sete, do teor seguinte: “Um. O requerente vem informar do falecimento de seu pai em treze de Agosto de dois mil e sete, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia do assento de óbito; Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, em dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, entre este Município e o falecido, José Maria dos Santos; Três. Segundo informação de cinco de Setembro de dois mil e sete da Técnica Superior de Serviço Social, o seu filho aqui requerente, com trinta e dois anos de idade, fazia parte do agregado do falecido à data do realojamento, não sendo portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento, exerce a actividade de maqueiro na Associação dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde, não é portador de qualquer tipo de deficiência; Quatro. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Cinco. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe; Seis. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título segundo do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência

do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro; Sete. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento; Oito. Assim sendo, pelo regime actualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento; Nove. Por uma questão de gestão económica dos fogos construídos ao abrigo do Programa Especial de Realojamento (PER), propôs-se o realojamento de ambos no mesmo fogo, tendo sido atribuído um fogo tipo T um ao falecido em dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, tendo sido considerado para o cálculo da renda a pensão do inquilino e o vencimento do requerente, nos termos do Regime de Renda Apoiada estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Dez. O requerente desde sempre colaborou na economia da casa e contribuiu em todas as despesas, não só inerentes à habitação, mas também naquelas orientadas para as necessidades mínimas de bem estar e conforto; Onze. Segundo a mesma técnica, o requerente há vários anos vive com uma companheira e um filho menor, de oito anos de idade, tratando-se de uma família funcional e estabilizada, consciente dos seus deveres, que tem como única resposta habitacional, este fogo, pelo que a não transmissão do arrendamento iria provocar neste agregado uma situação bastante precária em termos sócio-económicos e habitacionais, uma vez que possui apenas um rendimento equivalente ao Salário Mínimo Nacional, o que não lhe permite arranjar habitação de aluguer no mercado normal de habitação; Doze. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto-Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respectivas excepções, considerando: a) A situação de emergência; b) A situação sócio-económica em que se encontra o requerente e em que se colocará o mesmo e o seu agregado familiar se não se viabilizar o respectivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço

Social; c) Pelo exposto, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de arrendamento com o requerente, Francisco José Cruz dos Santos, ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento.-----

----DEZ. LICENÇAS A PARTICULARES-----

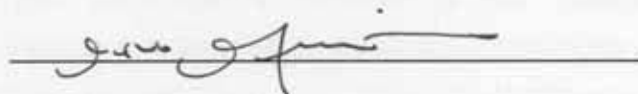
-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.-----

----E eu, Esra Sotúria Carvalho do Boufau Baféiro Tóriu, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----



Esra Sotúria Carvalho do Boufau Baféiro Tóriu

Declaração de voto - Ponto 1 do período da Ordem do Dia da reunião de 4 de Outubro
 Votei negativamente a acta nº 16/2007, uma vez que ela contém graves ilegalidades. Na verdade, estão inseridas auto-denominadas "declarações de voto" do Partido Socialista: Não são "de vencido", nem servem para mais nada senão para responder às declarações da Coligação PSD/CDS-PP. compreende-se a inépcia e incapacidade e o raciocínio lento que impedem serem proferidas na hora, mas isso não é justificação para violar a lei autárquica que apenas prevê declarações de voto "de vencido" (cfr. artigo 83º)

Mas, como se isso não bastasse, eis que o inqualificável autor da acta (não quem a redige...) se dá ao trabalho de gozar com a democracia. Com que então, as tomadas de posição da oposição são resumidas, mas idêntico documento da maioria continuou a ser transcrito *ipsis verbis*. Assim vai a democracia em Vila do Conde, o reino do "quero, posso e mando", e a oposição que se dane. Já não há veronha, porque se a houvesse estas coisas não aconteciam.

Mas, o mais ridículo e patético, é que nem sequer critério existe. Assim, para a as nossas tomadas de posição sobre as novas taxas máximas de IMI e derrama e sobre as alterações orçamentais, fez-se um resumo de três linhas para cada uma. Mas as nossas declarações sobre os pontos 15-Fornecimento de refeições e 16-Empreitada da Ordem de Trabalhos, aí já há transcrição completa e total das nossas posições. Ou seja, incongruência, disparidade de critérios, terrorismo político, autoritarismo, discricionariedade, enfim, uma enxovalho para a democracia. Nada a que não estivéssemos já habituados. final, "quando é que o 25 de Abril chega a Vila do Conde?"

Assim, a declaração da coligação sobre a nova taxa de IMI, claramente incómoda e certificadora do erro da proposta camarária, rezava assim: "Em virtude do disposto no nº. 4 do artº. 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro, a taxa municipal sobre imóveis é fixada anualmente dentro dos intervalos legalmente fixados. Em Vila do Conde, é de 0,8%, a taxa máxima e, pela proposta apresentada, continuará a ser. É nossa firme convicção que a temática da fiscalidade municipal deve assumir uma orientação estratégica, não se resumindo à obtenção da receita pela receita mas assegurando, antes, a concretização de determinados objectivos da Gestão Municipal. Por outro lado, defendemos que o reforço das competências tributárias dos Municípios, implicam uma acrescida responsabilização da gestão da Autarquia pelas verbas que a mesma pretenda angariar para financiar a sua actividade. Neste contexto, a fixação das taxas do IMI pelos seus valores máximos que se vem verificando em Vila do Conde, ao longo dos últimos anos, revela uma tremenda injustiça, por três ordens de razões: 1º - Serve apenas para **cobrir os dramáticos desequilíbrios financeiros** da Câmara Municipal, 2º - É do conhecimento público que a **esmagadora maioria dos vilacondenses não tem as suas residências servidas por equipamentos de qualidade**: a) não existem redes de água e saneamento, dignas de tal nome, até porque b) Não existe, no concelho, qualquer ETAR c) não foram criadas vias que ajudem a encurtar o fosso existente entre a cidade e as freguesias, d) Possuímos um *score* ambiental vergonhoso: praias, rios e ribeiros - tudo revela níveis elevados de poluição. Por isso, a taxa máxima constitui uma medida cega, lesiva dos interesses dos Municípios e incoerente com a prática expectável de uma Autarquia que se diz «amiga dos vilacondenses». 3º - Na actual conjuntura, não podem também ser ignoradas as **difíceis condições económicas e sociais de uma franja significativa da população**, à medida que a recuperação económica tarda em materializar-se de forma visível e que as políticas encetadas pelo Governo se traduzem num ataque constante às poupanças dos cidadãos economicamente mais frágeis. Além disso, Vila do Conde tem a mais elevada taxa de desemprego em todo o concelho do Porto, o que só prova que a carência de

FP. 2)4.2

emprego afecta uma enorme fatia dos vilacondenses. Finalmente, seria um incentivo aos jovens que pretendem adquirir habitação. Com estes pressupostos, defendemos que se proceda a uma imediata redução das taxas do IMI já para o ano de 2008. Neste contexto, e à luz dos normativos supra, e considerando os intervalos mencionados, previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do referido artigo 112º propõe-se que a Câmara Municipal de Vila do Conde substitua a taxa proposta a aplicar no ano de 2008, por outra bem mais compatível com o nível e qualidade de vida dos vilacondenses: **a) Prédios urbanos – 0,5% b) Prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – 0,3%.** Nem são precisas palavras para explicar o enorme incómodo que a medida do PSD/CDS causou ao PS que nem a quis transcrita para a acta.

Já sobre a taxa máxima de derrama, a nossa declaração dizia especificamente que " a derrama é uma taxa que incide sobre as empresas, em que as autarquias podem cobrar até um limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável do rendimento das pessoas colectivas (IRC). A Câmara Municipal de Vila do Conde optou, igualmente aqui, pela taxa máxima.

Nós propomos que a derrama seja fixada à «taxa zero». Desde logo, porque é sinal de que o município está aberto ao investimento e às empresas que se queiram implantar no concelho. Desta forma, estimula-se a criação de emprego e o desenvolvimento do tecido empresarial que bem precisa de um sopro de energia.

É sabido que os municípios que têm apostado na diminuição contínua desta taxa são os que registam um maior desenvolvimento dos seus pólos industriais, por oferecerem condições mais favoráveis para captar investimento. É o caso da vizinha Póvoa de Varzim, que taxa o lucro das empresas à «taxa zero» e tem uma verdadeira zona industrial, sediada em Laúndos, que consegue captar empresários de toda a zona Norte, incluindo vilacondenses, e onde já foram criados centenas de novos postos de trabalho. Pelo contrário, em Vila do Conde assistimos a um quase contínuo rol de encerramentos fabris com despedimentos e a única zona industrial que possuíamos está transformada numa zona comercial com características específicas. Neste contexto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vila do Conde aprove a seguinte taxa de derrama para 2008, por ser a única que potencia o desenvolvimento económico do concelho e o aumento de oferta de trabalho: **Derrama - Taxa zero"**

Finalmente, e para que se possa comparar, eis o que dissemos sobre o ponto 18- Alterações ao PPI e Orçamento e que nos foi cerceado: "Mais uma vez a autarquia opta por «brincar aos orçamentos», alterando o documento-matriz de toda a sua actuação. Assim, apesar de investimento em restauro de escolas, a verdade é que temos uma violenta diminuição de quase 4/5 em cada uma das seguintes verbas: alargamento e pavimentação da Travessa de S. Miguel, em Bagunte; Arranjo do Largo de Santana, em Bagunte; Alargamento e drenagem da rua das Mouchas em Ferreiro; pavimentação e drenagem da rua da Lenteira e Alvarinhas, em Gião; alargamento, pavimentação e drenagem do caminho da Missa e caminho das Portas Vermelhas, em Gião; Drenagem e repavimentação da Av. D. Manuel Diogo, em Labruge; alargamento, drenagem e pavimentação da rua Saúl Dias, em Mindelo; Abertura da Rua das Cubas, em Mindelo; Abertura, pavimentação e drenagem do acesso ao Campo de Futebol, em Modivas; Pavimentação e drenagem da rua da Barranha, Mosteiró; Pavimentação e drenagem da rua dos Cavaleiros, em Outeiro e Bagunte; Drenagem e repavimentação dos arruamentos de Santa Luzia, em Retorta. Quer isto dizer que estas treze verbas, inscritas no Orçamento e votadas aqui e em Assembleia Municipal passam para a secção "a esquecer". Das duas uma: ou o Executivo nunca pensou fazê-las e apenas as colocou lá

para agradar ao respectivo Presidente da Junta, o que é grave; ou, pior, não acha que as freguesias em questão mereçam tais obras, assim desprezando e diminuindo os vilacondenses que lá habitam. Seja lá qual for a alternativa escolhida, a verdade é que se trata de uma prática reprovável, que viola o espírito da lei que autoriza estas modificações e alterações. Daí o nosso voto contra a proposta apresentada."

FP.214.3

Desta forma, fica lavrado o nosso protesto por esta atitude que, repetimos, classificamos de autoritária e terrorista, mais própria de um Hugo Chavez ou de outro qualquer tirano de uma República das Bananas.

Declaração de Voto – ponto 1 da ordem do Dia da reunião de 4.10.2007

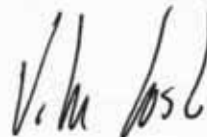
Votei a favor pelo facto da acta traduzir com rigor o que se passou na respectiva reunião.

A nossa conhecida forma de servir Vila do Conde, e também o respeito por todos os nossos concidadãos que futuramente venham a aceder à leitura desta acta, exigem que não reajamos às provocações expressas (inépcia, incapacidade, raciocínio lento, ridículo, patético, etc), próprias de quem pratica a democracia com a ofensa aos opositores em vez de o fazer com recurso a argumentação válida e séria.

Fazem falta adversários políticos para quem o debate sempre se faz com frontalidade e elevação, em nome de causas e de amor à terra, com quem gostaríamos de debater o presente e o futuro de Vila do Conde. Mas não pode ser com quem se situa numa oposição “cega”. Sossega-nos a certeza de os vilacondenses saberem que não somos nós os causadores de não existir esse debate sereno, construtivo e respeitador.

2007-10-09

Vitor Costa



Votei negativamente a proposta de aumento da tarifa de saneamento básico por a considerar simplesmente humilhante para os Vilacondenses. Que a Câmara Municipal ande há trinta anos a prometer água e saneamento para o concelho é coisa que não a parece preocupar. O que importa é sacar dinheiro ao munícipe, custe o que custar. Agora, ainda nem arrefeceram as decisões sobre as taxas máximas de IMI e de derrama, eis mais um saque ao bolso dos vilacondenses: aumento do preço de saneamento.

Mas qual saneamento, Santo Deus?

Já esqueceram, porventura, os vergonhosos problemas de poluição das nossas praias, todos eles derivados da falta de saneamento básico?

Análises recentes, de organismos estatais, vieram confirmar que os cursos de água estavam poluídos com fezes e urina. Ora, todos nós sabemos que o concelho de Vila do Conde tem zero metros de saneamento. "Encanamento" terá alguns, mas saneamento, que implicar recolha e tratamento, tem "zero". E o tal "encanamento" limita-se a enviar as fezes e urinas dos vilacondenses directamente para o mar ou para os rios que, como todos sabemos, vão dar ao mar.

Nós já sabemos a «cassete» da Câmara: a culpa não é de Vila do Conde, é de outros concelhos que despejam para o rio Ave. Sim, mas há um «pequeno» pormenor que a maioria PS esconde dos vilacondenses: é que desde o nascimento do Ave, em Vieira do Minho, e passando por Póvoa de Lanhoso, Guimarães, Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso, Trofa até à sua foz, aqui perto, Vila do Conde é o único concelho que não tem uma única ETAR para argumentar. Todos os outros têm e alguns já vão para a segunda geração de ETARs. Portanto, haver taxa de saneamento quando só existe "encanamento" já é lamentável. Agora, ter coragem de aumentar o preço de um serviço que não existe é simplesmente vergonhoso.

Declaração de Voto – ponto 6 da Ordem do Dia da reunião de 4.10.2007

Votei a favor, porque pretendo ver revolido no concelho o problema do saneamento básico. Para isso é que se aderiu às Águas do Ave, S.A., o que, nos trazendo as soluções que desejamos, impõe óbvias regras e obrigações que importa cumprir. Só não percebe isto quem anda à margem destas questões que vão ocorrendo por todo país, ou quem, intencionalmente, gostaria de protelar, por mesquinhos interesses, a construção das redes de água e de saneamento no concelho!

Afirmar... “mas saneamento que implicar recolha e tratamento, tem “zero””, é de uma ignorância atroz e mostra absoluto desconhecimento por aquilo que é o Plano Director Municipal de Saneamento. De facto aí está expresso que aproximadamente 40% dos esgotos domésticos produzidos têm encaminhamento para a ETAR de Matosinhos através de exutor, o que está construído e em funcionamento.

Será que vale a pena discutir o assunto em pormenor com quem não conhece estas informações básicas? É claro que não.

Por isso, limitemo-nos a agir séria e responsabilmente. Assim, enquanto as Águas do Ave desenvolvem estudos que irão viabilizar a imediata concretização da ETAR do Ave no calendário previsto, a Autarquia vê-se na obrigação de actualizar o seu tarifário, criando uma efectiva disponibilidade de serviço para todos.

2007-10-09

Vitor Costa

